



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Divinópolis - Juizado Especial

Unidade Jurisdicional Cível 3º JD de Divinópolis

AV. DOUTOR PAULO DE MELO FREITAS, 100 - - LIBERDADE - 3216-6200

Cumprimento de sentença

120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

UJ - 3º JD CÍVEL

PROCESSO: 5003949-51.2022.8.13.0223

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO Nº: 517012-3

REQUERENTE: DDBB DISTRIBUIDORA LTDA

REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE LOPES SILVA

Penhorar bens de:

PAULO HENRIQUE LOPES SILVA - RG: - CPF: 09325355698

Data de Nascimento: 17/11/1989

PAI: JOAO BATISTA DA SILVA

MÃE: VICENTINA LOPES DA SILVA

Endereço:

AV. JK, 1929 - Fone: (37) 98835-9628

BOM PASTOR - CEP: 35500155 - DIVINÓPOLIS/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: e nada mais.

Valor da causa: R\$ R\$ 1.926,00. Valor do Débito: R\$ 3152,37 conforme calculado em 03/12/2025

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1º, Lei nº 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R\$ 28.240,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de preposição. CUMPRA-SE.

Relação de bens : .

Ciente: _____

Jaqueline Mesquita de Oliveira

Gerente de Secretaria

Mat. 7464-1

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

CLAUDIO PRADO ROCHA
REGIÃO: 24 - ZONA URBANA - 24

Mandado: 2

**ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA**

Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

DIVINÓPOLIS, 03 de fevereiro de 2025.

**Escrivã(o) Judicial: JAQUELINE MESQUITA DE OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito**

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 04 dias do mês de junho de 2025, às 11 h: 10 min, nesta cidade e Comarca de Divinópolis – MG, na Rua JK, n.º 1929, bairro _____, onde em diligência, eu, CLÁUDIO PRADO ROCHA, Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao respeitável mandado n.º 02 processo n.º 5003349-Si. 2022.8.13.0223, expedido por ordem do MM Juiz de Direito da 3ª Vara Juizado desta Comarca, nos autos de execução entre partes:

EXEQUENTE: DOB Distribuidora Ltda

EXECUTADO: Paulo Henrique Lopes Silva

ITEM 1 E logo após as formalidades de praxe, procedi à penhora em bens do executado a saber:

(01) Um aquário medindo $1,70 \times 0,50$ mts, com estrutura tipo armário em MDF; com 04 portas; altura com estrutura de aproximadamente 1,70 mts, largura do aquário aproximadamente 0,4 mts, capacidade aproximada 340 litros.

ITEM 2

(01) Um Aquário de vidro medindo aproximadamente $1,0 \times 0,50$ mts, com largura de aproximadamente 0,40 mts, realizado em R\$ 900,00 (Novecentos reais). Capacidade 200 litros.

Feito à penhora, foi depositado os bens penhorados em mãos do(a) Sr.(a) Paulo Henrique Lopes Silva, depositário particular sob as penas da lei.

E nada mais havendo, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depositário fiel e por mim Oficial de Justiça Avaliador.

DEPOSITÁRIO FIEL: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR: _____

CERTIDÃO

Certifico ainda que intimei Paulo Henrique Lopes Silva, para no prazo da lei acompanhar a ação em todos os termos até ato final.

Dou fé.

Divinópolis, 04 de junho de 2025.

EXECUTADO: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

Em tempo: data consta 04 de junho de 2025.

AUTO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO: 5003949-51.2022.8.13.0223
NATUREZA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PARTES: DDBB DISTRIBUIDORA LTDA
PAULO HENRIQUE LOPES SILVA

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025, nesta cidade e Comarca de Divinópolis – MG, realizei as diligências necessárias onde eu, CLÁUDIO PRADO ROCHA, Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao respeitável mandado em anexo do MM.(a) JUIZ (a) de Direito da 3ª JD desta Comarca, extraído dos autos da ação cujo número de processo, natureza e partes se encontram acima epigrafados, procedi à avaliação dos seguintes bens:

- item 01 - Um Aquário em vidro e estrutura de MDF, medindo aproximadamente 1,7 mts de comprimento, 0,50 mts de altura e 0,40 mts de largura, capacidade de aproximadamente 340 litros, com estrutura em mdf na parte inferior e superior, sendo a parte inferior com 04 portas em mdf, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- item 02 – Um Aquário em vidro medindo aproximadamente 1,0 mts de comprimento, 0,50 mts de altura e 0,40 mts de largura, capacidade de aproximadamente 200 litros, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Total da Avaliação R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)


CLÁUDIO PRADO ROCHA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Fontes: mercado livre, Fishtop e outros sites especializados.